



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N° 158/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITO EXISTENTE DO SAAE JUNTO A CEMAT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito existente do SAAE junto a CEMAT S/A, referente ao período de abril de 2001 a dezembro de 2004.

Art 2º- O valor do débito será pago a Rede CEMAT em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas a razão de R\$ 9.375,94 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 93.759,40 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3º- As despesas referentes ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 147/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


Antonio José Zanatta
Prefeito Municipal